

ANEXO AO PARECER

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022 DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

O projeto de lei nº 10/2022 de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal passa a ter a seguinte redação:

ALTERA O CAPUT E OS §§ 4º E 6º E REVOGA O §3º, DO ARTIGO 90, E ALTERA O ARTIGO 91 E 92, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 09 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A subseção IV, da seção IV, do capítulo II da Lei Complementar nº 53, de 09 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV Da Gratificação por

Exercício de Atividade em Condições Insalubres e Perigosas

Art. 2º - O *caput* do artigo 90, da Lei Complementar nº 53, de 09 de outubro de 1997, e seus §§ 4º e 6º e os artigos 91 e 92, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 *O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos fará jus a uma gratificação a ser fixada em regulamento.*

[...]



§ 4º O valor do adicional de insalubridade será fixado a partir da aplicação dos percentuais entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), a depender do grau, sobre o menor padrão de vencimento do quadro geral de pessoal desta municipalidade.

[...]

§ 6º A base de cálculo sobre a qual incidirá os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 91 Será alterado ou suspenso o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade durante o afastamento do efetivo exercício do cargo ou função, exceto nos casos de férias, licenças previstas no art. 115, I, II, IV e X, casamento, luto e serviço obrigatório por lei, ou quando ocorrer a redução ou eliminação da insalubridade ou periculosidade, ou forem adotadas medidas de proteção contra os seus efeitos.

Art. 92 É proibida a atribuição de trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas à servidora pública gestante ou lactante.

Art. 3º - Fica revogado o §3º, do artigo 90, da Lei Complementar nº 53, de 09 de outubro de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Marataízes/ES, XX de XX de 2022.

